ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1496 de 06 de abril de 1993.

"Declara de Excepcional Interesse público e Imune de corte o Pequizeiro, arvore da família das carriocaráceas, o Araticunzeiro, da família das anonáceas e o Cajueiro, da família das anacardiáceas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Excepcional Interesse Público o Pequizeiro, o Araticunzeiro e o Cajueiro, árvores das famílias das carriocaráceas, anonáceas e anacardiáceas, respectivamente.

Art. 2º - As árvores constantes do artigo 1º desta Lei, a partir de sua vigência, são consideradas imunes ao corte e devastação pela ação do homem.

Art. 3º - O corte, para qualquer fim, e mesmo transporte e depósito ou transformação de suas madeiras, sujeitarão o infrator às penas previstas no Código Penal Brasileiro e Código Florestal (Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965), sem prejuízo da apreensão da referida madeira, bem como das ferramentas e veículo que estiver sendo empregado na extração e transporte.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive a abertura de créditos necessários à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.